

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 017/2026 (COMPRAS.GOV 2/2026)

Processo nº 219/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de carteiras escolares, para atender as demandas do CEP Zona Norte.

## RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO 02

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

### ESCLARECIMENTO 02:

*"(...) a norma ABNT NBR 16671:2018 NÃO integra o rol de certificações compulsórias do INMETRO. Trata-se de norma de observância VOLUNTÁRIA, razão pela qual a grande maioria dos fabricantes nacionais de mobiliário escolar não possui, de forma prévia, Laudo de Ensaio emitido por laboratório acreditado especificamente para essa norma.*

*(...)*

*A exigência da norma ABNT NBR 16671:2018 como único meio de prova da qualidade das carteiras escolares se revela desproporcional. A qualidade e a durabilidade do mobiliário podem ser aferidas por outros meios, como a apresentação de outros laudos técnicos, certificados de qualidade distintos ou mesmo por meio dos Atestados de Capacidade Técnica, que, aliás, já são exigidos no item 6.2.4 do Edital.*

*(...)*

*Diante de todo o exposto, requer-se o RECEBIMENTO e ACOLHIMENTO da presente impugnação/esclarecimento, para que seja reconhecida a ilegalidade apontada no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 017/2026, com as seguintes providências:*

- a)** *SUSPENDER o Pregão Eletrônico nº 017/2026 para reconhecer a ilegalidade da exigência de apresentação do Laudo de Ensaio ou Certificado ABNT NBR 16671:2018 como condição de aceitabilidade da proposta;*
- b)** *a imediata RETIFICAÇÃO DO EDITAL, com a EXCLUSÃO definitiva da referida exigência;*
- c)** *a consequente REPUBLICAÇÃO do instrumento convocatório com a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas, nos termos da legislação aplicável, a fim de garantir a isonomia e a ampla competitividade do certame."*

**Resposta:**

**Informamos que o pedido foi parcialmente acolhido, tendo em vista à possibilidade de admissão de documentação técnica equivalente apta a demonstrar o atendimento aos requisitos de segurança, resistência, estabilidade, durabilidade e desempenho exigidos para o mobiliário escolar, sem prejuízo da necessária comprovação da qualidade dos produtos ofertados.**

**Nesse sentido, a Republicação II do Edital, publicada em 05/08/2026, contempla ajustes no subitem 5.2.1.1 do Edital e no subitem 3.3 do Termo de Referência, que passaram a prever, a possibilidade de apresentação de: *"ou documentação técnica equivalente emitida por organismo tecnicamente competente que comprove o atendimento aos requisitos de segurança, resistência, estabilidade, durabilidade e desempenho previstos na referida norma."***

**Dessa forma, além do Laudo de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando conformidade com a ABNT NBR 16671:2018, passou a ser admitida a apresentação de documentação técnica equivalente que comprove o atendimento aos requisitos técnicos exigidos.**

Em razão da alteração promovida no instrumento convocatório, foi realizada a republicação do edital com a reabertura dos prazos do certame, ficando a sessão pública de abertura reagendada para o dia 18/08/2026, às 09h00 (horário de Brasília). A versão atualizada do edital encontra-se disponível no Portal de Licitações do Senac/RN: <https://licitacoes.rn.senac.br/>, bem como no Portal de Compras.gov.

Natal, RN, 05 de agosto de 2026.

**Heryksson Kiltter de Almeida Câmara Cavalcanti**  
Comissão de Licitação do Senac-AR/RN